



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO</b> N° 050/2020	<b>Data da vistoria:</b> SEM VISTORIA	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PROCESSO N°</b> 46514/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

<b>EMPREENDEDOR:</b> RENATA SEKITA DE MATOS / SEIJI EDUARDO SEKITA			
<b>CNPJ:</b> 35.683.615/0001-44		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIRMENTO:</b> PAI E FILHA GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA			
<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA SÍTIO LEÓPOLIS			
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO GOTARDO		<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO	<b>BACIA ESTADUAL:</b> ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		<b>UPGRH:</b> SF4
<b>CÓDIGO</b> NL	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b> DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>CLASSE</b> 0
<b>Responsável pelo empreendimento:</b> RENATA SEKITA DE MATOS / SEIJI EDUARDO SEKITA			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> NÃO SE APLICA			<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pela senhora ILDAMAR BARBOSA DE MENESES DOMINGOS, referente ao empreendimento PAI E FILHA GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA, dos empreendedores RENATA SEKITA MATOS e SEIJI EDUARDO SEKITA. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, ocorreu no dia 18/02/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 46514/2019.

O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento PAI E FILHA GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA. As atividades que os empreendedores realizam tratam-se de serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Essas atividades não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental (Classe 0).

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, visto que se trata de prestação de serviços a produtores rurais e que as atividades não são executadas em um endereço físico de localização. As informações relatadas neste Parecer Único, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados pelo empreendedor, que foram analisados pela equipe técnica e jurídica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento PAI E FILHA GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA realiza serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Todas as atividades são desenvolvidas em campo, nas fazendas para as quais os empreendedores prestam serviços. Portanto, as atividades econômicas desenvolvidas pelo empreendedor não apresentam endereço fixo.

#### ***2.1 Recurso hídrico***

Não há intervenção em recurso hídrico.

#### ***2.2 Área de Preservação Permanente - APP***

Não há intervenção em APP.



### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento rural de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Considerando a descrição dos serviços que serão prestados pelo empreendimento PAI E FILHA GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA, informada nos documentos protocolados, a equipe técnica do SISMAM não prevê que a execução destas atividades gerem impactos ambientais significativos a nível local ou regional.

### **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

### **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade



desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, aos empreendedores, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento PAI E FILHA GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA se referem a serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Todas as atividades de apoio técnico são desenvolvidas em campo, nas fazendas para as quais os empreendedores prestam serviços. Essas atividades não são listadas na Deliberação Normativa COPAM 219/2018. Portanto, o empreendimento não é passível de Licenciamento Ambiental.

Tendo em vista os aspectos e impactos ambientais que podem ser causados pela atividade e as possíveis medidas de controle proposta e considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 ao empreendimento PAI E FILHA GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 28 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAM